



Altera a Lei Estadual nº 16420 de 27 de Junho de 2014 que "Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre os Cuidados com os Animais Domésticos, no Estado de Santa Catarina"

**Art. 1º** - Fica alterado a Ementa e a redação da Lei Estadual nº 16420 de 27 de Junho de 2014 que "Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre os Cuidados com os Animais Domésticos, no Estado de Santa Catarina", passando a ter a seguinte redação:

"Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre os Cuidados com os Animais Domésticos, no Estado de Santa Catarina.

**Art. 1º** Fica instituída Semana Estadual Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre os Cuidados com os Animais Domésticos, no Estado de Santa Catarina a ser comemorado na primeira semana de Outubro.

Parágrafo único. Por proteção aos animais entende-se o conjunto de ações destinadas a promover o respeito à vida e à integridade física e psíquica dos animais, visando ao seu bem-estar, além da conscientização quanto a adoção responsável de animais domésticos e a prevenção quanto ao comércio ilegal de animais.

**Art. 2º** A primeira semana de Outubro constituirá período de celebração em todo território catarinense, sendo o dia 04 de Outubro, a data referência para a comemoração do Dia Estadual de Proteção e Conscientização sobre os Cuidados com os Animais Domésticos

Lido no Expediente  
41ª Sessão de 14/05/15  
As Comissões de:  
- 3ª Comissão  
- 3ª Comissão e MCTO  
- 3ª Comissão e MCTO  
- 3ª Comissão e MCTO  
Secretário



Parágrafo único. Na Semana de Conscientização sobre os Cuidados com os Animais Domésticos, descrita no *caput* deste artigo, as escolas da rede pública poderão promover eventos relacionados ao tema em parceria com entidades sociais, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de proteção aos animais.

Art. 3º Fica revogada a Lei Estadual nº 13735 de 18 de Abril de 2006 que "Institui o Dia Estadual de Proteção aos Animais." (N.R)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 06 de Maio de 2015

Deputado Patrício Destro (PSB)

Deputado Antonio Aguiar (PMDB)

Ao iniciar esta justificativa, preliminarmente convém entrar no debate e ressaltar que a **função de legislar** é atribuída, de **forma típica**, ao **Poder Legislativo**, o que pressupõe que a este **Poder** deva ser dada a possibilidade de deflagrar o processo legislativo, ressaltando-se e é importante ressaltar, **exceto(!)** quando haja **expressa** previsão em **sentido contrário** na própria **Constituição**.

Dito isto, resta claro de que as hipóteses constitucionais de **iniciativa privativa** formam um rol **taxativo**. E, mais ainda, configuram a **exceção**, devendo, portanto, ser **interpretadas** de forma **restritiva**.

### I- Quanto a legalidade da proposição

temas concorrentes.

Secco, se dá pelo fato da abrangência desta proposição como um todo, assim ao praticar este ato nesta Lei, corrigimos também um acidente legislativo ao manter Leis com Entendemos que também a revogação da proposição/Lei do Deputado Celestino trazemos para dentro da escola a atuação e debate do tema com a participação de entidades.

época Celestino Roque Secco introduzia esta casa e o Estado de Santa Catarina em um debate hoje recorrente que é a proteção dos animais. A aprovação da Legislação vigente a ser alterada pelo eminente Deputado Antonio Aguiar, advinda da representação jovem dos Estudantes/Parlamentares da E.E.B. Santa Cruz de Canoinhas, iniciativa louvável, pode ser parabenizada com louvor. Ao propor esta alteração, ampliamos a abrangência e trazemos para dentro da escola a atuação e debate do tema com a participação de entidades.

Entendemos que a respectiva Lei, de iniciativa do eminente Deputado a sobre os Cuidados com os Animais Domésticos.

modificando a redação desta Lei, ampliando para a Semana Estadual Conscientização Estadual de Conscientização sobre os Cuidados com os Animais Domésticos " em anexo Altera a Lei Estadual nº 16420 de 27 de Junho de 2014 que "Institui o Dia Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei

### JUSTIFICATIVA

GABINETE DO DEPUTADO  
PATRÍCIO DESTRO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA







É válida a clássica ligação da hermenêutica, segundo a qual as exceções devem ser interpretadas de forma restritiva e que, portanto os casos de iniciativa privada devem ser elencados em rol taxativo nas Cartas Federal e Estadual.

Neste sentido e ainda corroborando este entendimento o Supremo Tribunal Federal já pacificou a jurisprudência de que:

*A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca.* (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos).

Pois como bem advertiu o ministro Gilmar Mendes durante o julgamento da ADI nº 2.417/SP:

*(...) uma interpretação ampliada da reserva de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito estadual, pode resultar no esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito das unidades federativas.* (original sem grifos).

Dito isto, colaciona-se ainda outras jurisprudências firmadas pelo Supremo Tribunal Federal que reconhecem a constitucionalidade de projetos de lei de iniciativa parlamentar que instituem práticas públicas desde que, conforme já indicávamos na justificativa do nosso Projeto de Lei, não criem ou redeseñhem qualquer órgão da Administração Pública, nem crie deveres diversos daqueles



legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”;

Poder ser de sua competência exclusiva “zelar pela preservação de sua competência obrigatória contido no inciso XII do art. 40 da Constituição Estadual que alerta para este Dito isto convém ainda destacar o comando de observância

próprio Poder(!).

aniquilamento de função típica de Poder e tendo ainda por agravante quando feito pelo interpretativa, os efeitos de seus dispositivos, sob pena de cerceamento e principalmente – quanto ao seu alcance porque não se deve ampliar, por via apenas no sentido de que a enumeração constitucional é taxativa, mas também – e as hipóteses de iniciativa privada devem ser interpretadas de forma restritiva, não Portanto, segundo melhor interpretação do Supremo Tribunal Federal,

Turma, DJE de 29-3-2012.)

**Toffoli**, julgamento em 28-2-2012, Primeira Executivo.” (RE 290.549-Agr, Rel. Min. Dias competência exclusiva do chefe do Poder logradouros públicos não invade esfera de **programa municipal** a ser desenvolvido em “A criação, por lei de **iniciativa parlamentar**, de

**constitucional a lei de iniciativa parlamentar que cria programa municipal.** que criava um programa intitulado *Rua da Saúde*, que **considerou**, por sua vez, decorrência do RE nº 290.549/RJ, que atacava **lei**, trisa-se, de **iniciativa parlamentar** do executivo, o qual foi considerado lícito. Abaixo apresentamos o Agr delatado em a própria criação de um programa municipal, o que poderia atingir mais as prerrogativas No rol de proposições, a qual justificamos a propositura, comparamos

semana, apenas ajustamos para uma realidade jurídica mais adequada quando a redação. Nesta propositura, apenas adaptamos a Lei que instituiu o dia e a

**genéricos já estabelecidos** como também importem em **despesas extraordinárias**.



Não existiu homem que fosse estranho ao seu coração: leprosos, bandidos, nobres ou plebeus; todos eram seus irmãos. Mais ainda, ninguém como ele irmanou-se tanto com o universo: foi irmão do Sol, da água, das estrelas e dos animais. Francisco de Assis foi canonizado em 1228 e seu culto é associado à "proteção dos animais".

O "pobrezinho de Assis", como era chamado, foi uma criatura de paz e de bem, termo e amoroso. Amava os animais, as plantas e toda a natureza. Poeta, cantava o Sol, a Lua e as Estrelas. Sua alegria, sua simplicidade, sua ternura lhe granjearam estima e simpatia tais que fizeram dele um dos santos mais populares dos nossos dias.

Com alguns amigos deu início ao que seria a Ordem dos Frades Menores ou Franciscanos. Com Santa Clara, sua dileta amiga, fundou a Ordem das Damas Pobres ou Clarissas. Em 1221, sob a inspiração de seu estilo de vida nasceu a Ordem Terceira para os leigos consagrados.

Nossa proposição, nobres pares, ao destacar ao mérito neste tópico, cito a vida e obra de Francisco de Assis, o qual nasceu na cidade de Assis, Úmbria, Itália, em 1182. Pertencia à burguesia a época e dessa condição tirava todos os proveitos. Como seu pai, tentou o comércio, mas logo abandonou a idéia por não ter muito jeito para isso. Sonhou, então, com as glórias militares, procurando desta maneira alcançar o *status* que sua condição exigia. Contudo, em 1206 para espanto de todos, Francisco de Assis abandonou tudo, andando errante e maltrapilho, numa verdadeira afronta e protesto contra sua sociedade burguesa. Entregou-se totalmente a um estilo de vida fundado na pobreza, na simplicidade de vida, no amor total a todas as criaturas.

## II- Quanto ao mérito da proposição

Em tempo, a referida proposição já foi tema de debate nesta casa, como já citado do eminente Deputado Celestino Roque Secco, em seguida, pelo eminente Deputado Antonio Aguiar, o qual assina esta em conjunto com o Deputado Patricio Destro.





Pesquisas recentes comprovam a íntima relação do aumento da violência no seio da sociedade com a crueldade intencional em desfavor de animais. Psicólogos, sociólogos e criminologistas constataram que a maior parte dos maus-tratos contra animais progrediram para a violência humana.

A partir de 1740, surgiram as primeiras manifestações em defesa dos animais. Contudo, o desejo de expansão da moralidade e a indignação quanto aos maus-tratos a animais começam a repercutir, notadamente, no século XX, tendo como expoente *Albert Schweitzer*. O filósofo contempla o princípio da reverência à vida como valor absoluto. Na atualidade, Peter Singer, Tom Regan e Jane Goodall difundem suas idéias calcadas em princípios éticos, opondo-se à injustiça, à hipocrisia social e a todos os subterfúgios ideológicos jurídicos que excluem os animais da esfera moral.

Quantos problemas experimentados pela atual complexa sociedade. Alguns dos problemas experimentados pela atual complexa sociedade. Já apresentava Aristóteles (século IV a.C.) este precursor do antropocentrismo, cujo teor estabeleceu a primazia da espécie humana sobre os demais seres vivos. Como consequência desse pensamento, os animais foram submetidos às mais diversas práticas de tortura (como nos dias de hoje, até a atuação como "cobaias"). Nessa época, não havia a consciência acerca do valor e do respeito à vida.

Independente o credo religioso, reforçando que nosso estado é laico quanto a Carta Magna, é inegável a obra de São Francisco de Assis quanto a proteção aos animais, bem como a referência que ele demonstra. Nossa referência em homenagem-lo é justamente pelo conhecimento popular quanto a prática de proteção aos animais e o debate realizado em torno do tema, a maioria das vezes por entidades organizadas da sociedade civil.

Quanto a questão histórica da importância do estabelecimento deste dia, é necessário reforçar a reverência à vida, independentemente da forma que esta assume, coadunado por vários credos e estudos ao longo de séculos. Uma breve retrospectiva explica a lamentável discriminação para com os animais não-humanos, e responde a alguns dos problemas experimentados pela atual complexa sociedade.



Nesse contexto, urge a difusão da informação e da educação sobre o tema em pauta. Ensinar a respeitar as outras formas de vida contribui sensivelmente para a construção de uma consciência cidadã mais atuante, responsável e solidária. Assim, pedimos a compreensão dos Nobres Pares ao apoiar essa proposição e aprová-la *ipsis verbis et litteris*, visando o benefício as próximas gerações e a consciência do amor ao próximo e aos animais.

Novamente no mérito, corrigimos a distorção causada pelas duas Leis e ampliamos ao aumentar a abrangência sem deixar novamente de referendar os Estudantes/Parlamentares da F.E.B. Santa Cruz de Canoinhas.

